

LEI Nº 2.570, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.593

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art 1º-A É concedida a redução da base de cálculo do ICMS relativa à complementação de alíquota, aos contribuintes optantes do Simples Nacional:

I - à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte:

a) 75% para o período de 2012;

b) 60% para o período de 2013.

II - ao Microempreendedor Individual - MEI, 100%”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado